

GUIA DE REFERÊNCIA

Procedimentos para o reconhecimento académico dos créditos ECTS obtidos pelos alunos do IPBeja em processos de mobilidade

Janeiro de 2010
Instituto Politécnico de Beja
Gabinete de Mobilidade e Cooperação

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO – ENQUADRAMENTO	3
A.	Documentos Orientadores	4
B.	Princípios e Conceitos Orientadores	4
C.	Documentos Obrigatórios	6
II.	PROMOÇÃO DA QUALIDADE E DO SUCESSO ACADÉMICO NO ÂMBITO DA MOBILIDADE	6
A.	Definição de uma percentagem mínima de créditos ECTS a serem obtidos pelo estudante em mobilidade	6
B.	6
C.	Flexibilização dos períodos de avaliação e atribuição de um estatuto especial aos alunos que participam em programas de mobilidade.....	6
III.	MOBILIDADE DURANTE A FORMAÇÃO - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	7
A.	Contrato de Estudos (artigos 23º a 28º do Decreto – Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro)	7
1.	Contrato Pedagógico	7
2.	Contrato de Estudos (<i>Learning Agreement</i>).....	9
B.	Boletim de Registo Académico (artigos 29º a 33º do Decreto -Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro)	10
1.	Verificação do cumprimento - adequação entre o <i>Learning Agreement</i> e o <i>Transcript of Records</i>	11
IV.	AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - TABELAS DE CONVERSÃO	12
A.	Metodologia Interna para Transcrição e Conversão de Notas ECTS.....	12
1.	Sistema de Avaliação e Classificação ECTS (EECC - Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações) - versão tradicional.....	12
2.	Sistema de Classificação ECTS - versão simplificada	13
B.	Transferência de créditos ECTS e conversão de notas dos/as alunos/as que participaram em períodos de mobilidade	13
1.	Conversão de notas de alunos enviados (<i>outgoing</i>)	14
2.	Exceções ao Reconhecimento e Transferência de Créditos ECTS pela utilização do <i>Transcript of Records</i>	14
V.	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	14
VI.	CONCLUSÃO	17
VII.	ANEXOS	18
1.	ANEXO 1 – Contrato Pedagógico do IPBeja.....	18
2.	ANEXO 2 - Adenda ao Contrato Pedagógico	18

3.	ANEXO 3 – Contrato de Estudos (<i>Learning Agreement</i>)	18
4.	ANEXO 4 – <i>Plano de Reconhecimento e Conversão de Notas</i>	18
5.	ANEXO 5 - Tabelas de Conversão 2009/2010 (a disponibilizar em breve).....	18

I. INTRODUÇÃO – ENQUADRAMENTO

O Guia de Referência que aqui se apresenta consiste numa de actualização do actual documento interno que define os procedimentos para o reconhecimento académico dos créditos obtidos pelo aluno em processos de mobilidade, em vigor no IPBeja desde Maio de 2008, e tem como principal objectivo contribuir para a harmonização dos procedimentos administrativos internos aplicáveis ao reconhecimento de créditos ECTS obtidos no âmbito da realização de períodos de estudo/estágio noutras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Tendo em atenção a entrada em vigor dos novos estatutos do IPBeja, bem como a publicação do novo ECTS User's Guide 2009 e as orientações da Comissão Europeia em relação à necessidade das IES implementarem medidas que contribuam para o sucesso académico no âmbito dos programas de mobilidade e reconhecimento de créditos ECTS, a Equipa Erasmus considerou relevante rever os procedimentos internos sobre o reconhecimento de créditos ECTS.

Tendo como referência a experiência do ano anterior bem como as orientações Europeias em matéria de reconhecimento de créditos ECTS, a presente proposta pretende contribuir para a:

- Uniformização dos procedimentos administrativos associados ao reconhecimento de créditos ECTS em virtude da participação dos estudantes em incitativas/programas e mobilidade;
- Identificação dos agentes envolvidos no processo de reconhecimento de créditos ECTS bem como das fases que o compõem, nomeadamente: a) a prévia definição de plano de estudos/estágio a desenvolver no âmbito da mobilidade (*Learning Agreement*); b) o Contrato Pedagógico Interno; c) as eventuais alterações que venham a ocorrer (*Changes to Learning Agreement e Adenda ao Contrato Pedagógico Inicial*); d) o reconhecimento dos Créditos ECTS e transcrição das notas (*Transcript of Records e*) inserção no Certificado Final de Curso da referência aos estudos prosseguidos pelo estudante no âmbito da mobilidade;
- Maior envolvimento do Coordenador de Curso nas questões relacionadas com a mobilidade de estudantes, nomeadamente a elaboração do contrato pedagógico, a criação de condições favoráveis à realização de períodos de mobilidade e ainda a resolução de eventuais “conflitos”, que a realização de períodos de mobilidade internacional poderá originar.
- Promoção da qualidade e do sucesso académico no âmbito da mobilidade através da definição de uma percentagem mínima de créditos ECTS a serem obtidos pelo

estudante em mobilidade e da flexibilização dos calendários avaliação dos alunos enviados.

A. Documentos Orientadores

Legislação Nacional

Decreto – Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro - Estabelece os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

Decreto-Lei nº 341/2007, 12 de Outubro – Aprova o regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

Documentos e Regulamentos Erasmus

Prioridades anuais e orientações administrativo-financeiras estipuladas para o Erasmus pela Agência Nacional PROALV¹;

A Carta Universitária Erasmus (EUC) e a Declaração de Política Erasmus do IPBeja²;

Convenções e Documentos Europeus

Convenção Sobre o Reconhecimento de Qualificações, Relativas ao Ensino Superior na Região Europa³ (Convenção de Lisboa, 1997);

O ECTS Users' Guide (2009) da Comissão Europeia⁴;

B. Princípios e Conceitos Orientadores

A presente proposta sobre os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento dos créditos ECTS obtidos no âmbito da participação dos estudantes em iniciativas de mobilidade assenta nos seguintes princípios e conceitos orientadores:

Princípio da transparência da política institucional de transferência e reconhecimento dos créditos ECTS decorrentes da realização de períodos de mobilidade (estudos ou estágio) no âmbito de programas/iniciativas de mobilidade ou protocolos de cooperação. A implementação de estratégias que garantam a transparência e a prévia publicitação das metodologias de reconhecimento de créditos após a realização dos períodos de mobilidade constitui uma responsabilidade institucional que decorre da participação em

¹ Nomeadamente as Normas para a Gestão das Subvenções Erasmus, <http://proalv.pt/np4/98.html>

² Disponível para consulta em: <http://www2.ipbeja.pt/servicos/gmc/Paginas/ERASMUS.aspx>

³ Disponível para consulta em: http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/3A72A136-0B6E-4CA7-9E17-153E301D3B60/1235/Convencao_Lisboa.pdf

⁴ Disponível para consulta em: http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc/ects/guide_en.pdf

programas de mobilidade, expressa na Carta Universitária Erasmus (EUC) e no Compromisso para a Qualidade da Mobilidade⁵.

Segundo este princípio, as Instituições de Ensino Superior deverão accionar os mecanismos necessários no sentido de garantir que, antes de iniciarem o período de mobilidade, quer seja para estudos ou estágio, os alunos sejam devidamente informados sobre o modo como irá ser feita a transferência e o reconhecimento dos créditos obtidos no âmbito da sua mobilidade.

Princípio do justo reconhecimento por oposição à “equivalência perfeita”. Introduzido pela Convenção de Lisboa sobre Reconhecimento, o princípio do justo reconhecimento (*fair recognition*) norteia a filosofia do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, e apela à flexibilidade na análise dos objectivos de aprendizagem entre cursos ou unidades curriculares. Segundo este princípio, o reconhecimento só poderá ser negado caso se demonstre a existência de diferenças substanciais entre os objectivos de aprendizagem prosseguidos no âmbito da formação estrangeira e os que o aluno iria alcançar na instituição de origem (Europa/UNESCO, 2001, p. 24).

Quer isto dizer, que o reconhecimento dos períodos de estudo realizados no estrangeiro, conferentes de grau ou apenas componentes de um programa, deverá assentar nos objectivos de aprendizagem efectivamente alcançados, e conseqüentemente traduzidos em créditos, ao invés do rigoroso cumprimento de questões formais, como o número de horas presenciais ou detalhes do programa das unidades curriculares.

Princípio da responsabilização do estudante na construção do percurso académico. Não obstante o conselho e a orientação dos Coordenadores de Curso e Erasmus relativamente à definição do Contrato de Estudos, o estudante deverá assumir as suas responsabilidades neste processo. Cabe ao estudante, em última instância, identificar o percurso de aprendizagem a prosseguir na instituição de acolhimento, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade dessa escolha.

Reconhecimento de créditos é o processo através do qual uma instituição reconhece que os créditos obtidos pelo alcance de determinados objectivos de aprendizagem noutra instituição substituem o número de créditos associados ao alcance de objectivos de aprendizagem semelhantes na instituição de origem (Education and Culture, ECTS Users' Guide , 2009, p. 22). O alcance dos objectivos de aprendizagem é confirmado pela obtenção de créditos e o reconhecimento será pleno no momento da transferência efectiva dos créditos obtidos em substituição de determinado volume de créditos da instituição de origem.

⁵Disponível para consulta em:

<http://www2.ipbeja.pt/servicos/gmc/Documents/RECONHECIMENTO%20ACAD%C3%89MICO/Compromisso%20de%20Qualidade.pdf>

C. Documentos Obrigatórios

Contrato de Estudos / Estágio (*Learning / Training Agreement*)

Contrato Pedagógico

Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*)

II. PROMOÇÃO DA QUALIDADE E DO SUCESSO ACADÉMICO NO ÂMBITO DA MOBILIDADE

A participação do IPBeja em Programas de Mobilidade, o Erasmus ou outros, está associada ao estabelecimento de um compromisso institucional de garantia da qualidade da mobilidade. Neste contexto, serão aplicadas, partir de 2009/2010, os seguintes orientações:

A. Percentagem mínima de créditos ECTS a serem obtidos pelo estudante em mobilidade

O sucesso académico associado à mobilidade está intimamente relacionado com o reconhecimento dos créditos ECTS, mas assenta sobretudo na efectiva obtenção desses créditos por parte do aluno como “recompensa” pelo trabalho desenvolvido na Instituição de Acolhimento.

O sucesso académico dos alunos é uma preocupação antiga da Comissão Europeia, que em 2008/2009 condicionou a atribuição de bolsa de mobilidade Erasmus à obtenção de créditos ECTS na Instituição de Acolhimento. Nesta ordem de ideias e deixando antever alguma imposição quantitativa a aplicar num futuro próximo, a Agência Nacional PROALV informou as IES de que seria recomendável definirem uma percentagem mínima de créditos ECTS a obter pelos alunos em mobilidade sob pena de devolução da totalidade da bolsa Erasmus.

Uma vez que ainda não há orientações claras nesta matéria, à excepção de que é obrigatório obter créditos e reconhecê-los, tendo em atenção o relativo sucesso académico dos estudantes Erasmus do IPBeja, e atendendo à experiência de outras IES, a partir de 2009/2010 os alunos que participem em períodos de mobilidade Erasmus terão de obter aproveitamento a, pelo menos, 30% do total dos créditos ECTS previstos no Contrato Pedagógico e no *Learning Agreement*, sob pena de devolução da bolsa de mobilidade.

B. Flexibilização dos períodos de avaliação para os alunos que participam em programas de mobilidade

Como forma de promover a qualidade da mobilidade e o sucesso académico dos estudantes, o Instituto e as suas Escolas na sua actividade diária, deverão tomar medidas no sentido de facilitar a participação plena dos estudantes nas acções de mobilidade a que se propõem, sem que daí resulte qualquer prejuízo para os mesmos, nomeadamente ao nível da incompatibilidade de calendários escolares, entre a instituição de envio e a instituição de acolhimento.

As Escolas deverão agir no sentido de garantir que os estudantes terminem o semestre em Beja e estejam na instituição de acolhimento à data do início das actividades lectivas.

Em situação de incompatibilidade dos calendários escolares, o Gabinete de Mobilidade e Cooperação informa a Direcção da Escola e o respectivo Coordenador de Curso e solicita, para o caso concreto, a adequação do calendário de avaliações semestrais ao calendário de saída dos estudantes implicados. Esta adequação do calendário de avaliações deverá assegurar que, embora em datas diferentes e previamente acordadas entre docente e aluno, os estudantes Erasmus têm as mesmas oportunidades de avaliação (idêntico número de épocas de avaliação) que os alunos não móveis.

III. MOBILIDADE DURANTE A FORMAÇÃO - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A. Contrato de Estudos (artigos 23º a 28º do Decreto – Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro)

A celebração de um Contrato de Estudos entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o/a aluno/a é um documento de preenchimento obrigatório e anterior ao início do processo de mobilidade e implica:

- 1) Definição das unidades curriculares que o aluno irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento e o respectivo número de créditos ECTS;
- 2) Identificação das unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem de que o aluno fica dispensado de frequentar;
- 3) Definição prévia dos critérios que o estabelecimento de origem adoptará na conversão das classificações das unidades curriculares.

No Instituto Politécnico de Beja integram o Contrato de Estudos de um aluno em mobilidade os seguintes documentos:

- Contrato Pedagógico;
- *Learning Agreement* (Plano de estudos a desenvolver na Instituição de acolhimento);
- Escala Europeia da Comparabilidade das Classificações (critérios de conversão das classificações ECTS para o sistema de classificação nacional).

1. Contrato Pedagógico

O Contrato Pedagógico (CP) é um **plano de reconhecimento** que estabelece a relação entre os objectivos de aprendizagem (*learning outcomes*), expressos em créditos ECTS, a alcançar pelo/a aluno/a na instituição de acolhimento e os créditos ECTS que obterá na instituição de origem pelo alcance de objectivos de aprendizagem semelhantes.

Na prática, isto significa que se os objectivos de aprendizagem forem semelhantes, não é necessário existir uma “equivalência perfeita” entre o programa das unidades curriculares ou o número de créditos ECTS que conferem, pois uma unidade curricular de 4 ECTS pode substituir uma componente de 5 ECTS na instituição de origem, desde que os objectivos de aprendizagem sejam próximos. Nesta situação a instituição de origem reconhece a obtenção de 5 ECTS (Education and Culture, ECTS Users’ Guide, 2009, p. 22).

A elaboração do Contrato Pedagógico, ou seja, a previsão dos objectivos de aprendizagem a alcançar pelo aluno em mobilidade e os que alcançaria se permanecesse no IPBeja, é da responsabilidade conjunta do Coordenador Departamental Erasmus e do Coordenador de Curso, em articulação e com a concordância do aluno. A consulta individual dos docentes responsáveis pelas várias unidades curriculares que o aluno frequentaria caso permanecesse no IPBeja poderá ser, neste caso, dispensada. Tendo em atenção a diversidade de programas de estudo existentes nas várias IES Europeias, é muito pouco provável que se identifiquem unidades curriculares com programas semelhantes aos existentes na instituição de origem.

Tendo em atenção este facto bem como a preocupação em proporcionar aos nossos alunos oportunidades de aprendizagem diversificadas, o Coordenador Departamental Erasmus e o Coordenador de Curso, ao definirem o Contrato Pedagógico, deverão ter em atenção a complementaridade e a coerência entre os objectivos de aprendizagem dos programas de estudo das duas instituições, ao invés de se centrarem na análise pormenorizada do programa das unidades curriculares (Education and Culture, ECTS Users’ Guide, 2009, p. 39.pp.4).

Todo o processo deverá ser acompanhado e validado pelo Gabinete de Mobilidade e Cooperação.

O Contrato Pedagógico garante ao aluno o reconhecimento, em caso de aproveitamento, das unidades curriculares e dos respectivos créditos ECTS obtidos, ao mesmo tempo que confere ao Gabinete de Mobilidade e Cooperação e ao Coordenador Departamental Erasmus a autonomia necessária para desencadear o processo de transcrição das notas ECTS obtidas na instituição de acolhimento junto dos Serviços Académicos, após o regresso do aluno.

Em anexo⁶ apresenta-se uma proposta de formulário de Contrato Pedagógico.

a) Procedimentos para a elaboração do Contrato Pedagógico

O/A aluno/a antes de iniciar o seu período de mobilidade apresenta ao Coordenador de Curso uma primeira proposta de Plano de Estudos a desenvolver na instituição de acolhimento, identificando as unidades curriculares que frequentaria no IPBeja e as que se propõe a desenvolver no âmbito da mobilidade.

⁶ Anexo 1 – Modelo de Contrato Pedagógico do IPBeja.

Em alternativa, o aluno/a deverá solicitar ao Coordenador de Curso e ao Coordenador Departamental Erasmus ajuda para a elaboração dessa primeira proposta. Este é, muitas vezes, um processo moroso, sujeito a uma leitura atenta dos Guias Informativos da instituição de acolhimento (vulgarmente designados Guias ECTS) e dependente da informação fornecida pela instituição de acolhimento, normalmente via e-mail.

O Contrato Pedagógico depois de acordado entre o aluno e o Coordenador de Curso é encaminhado para o Coordenador Departamental Erasmus ou Gabinete de Mobilidade e Cooperação, para que seja elaborada a versão final do documento e recolhidas as devidas assinaturas: Aluno, Coordenador de Curso, Coordenadores Departamental e Institucional Erasmus.

b) Alterações posteriores e reformulação do Contrato Pedagógico

Por vezes, já depois do/a aluno/a ter iniciado o seu período de mobilidade, torna-se necessário efectuar alterações ao plano inicialmente aprovado, normalmente devido a constrangimentos entretanto ocorridos na instituição de acolhimento. São situações que só são detectáveis depois do/a aluno/a iniciar o seu período de mobilidade, e que na maioria das vezes se relacionam com a impossibilidade de frequentar determinadas unidades curriculares previstas.

A reformulação do Contrato Pedagógico inicial, dependendo das situações, deverá realizar-se de uma das seguintes formas:

Alterações até 50% dos créditos ECTS inicialmente propostos:

Decisão de alteração é do Coordenador Departamental Erasmus mediante validação do Coordenador Institucional Erasmus;

A alteração implica a realização de uma Adenda ao Contrato Pedagógico Inicial⁷.

Alterações de mais de 50% dos créditos ECTS inicialmente propostos

Decisão de alteração conjunta dos Coordenadores de Curso e Departamental Erasmus mediante validação do Coordenador Institucional Erasmus.

A alteração implica a realização de um novo Contrato Pedagógico Inicial.

O aluno assinará este documento depois de regressar do seu período de mobilidade.

2. Contrato de Estudos (*Learning Agreement*)

O *Learning Agreement* (LA) é um plano de estudos celebrado entre a instituição de envio, a instituição de acolhimento e o aluno e representa um compromisso das partes envolvidas: da parte do aluno, que se comprometa a realizar com sucesso os créditos previstos nesse LA; por parte da instituição de acolhimento que se compromete a desenvolver as condições

⁷ ANEXO 2 - Formulário: Adenda ao Contrato Pedagógico

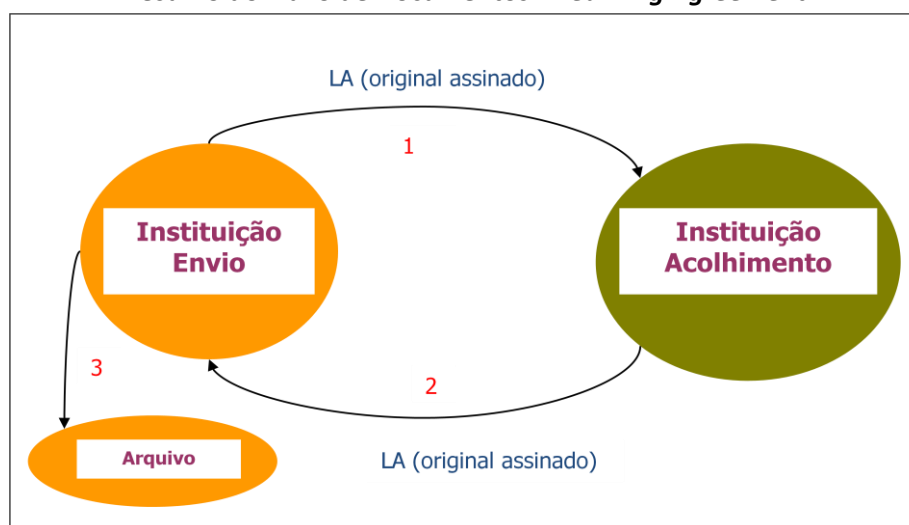
necessárias para que o aluno possa cumprir com sucesso o seu plano e pela instituição de envio que se compromete a reconhecer os créditos obtidos decorrentes desse LA.

O preenchimento do LA é da responsabilidade do Gabinete de Mobilidade e Cooperação em articulação com o Coordenador Departamental Erasmus e ocorre após a elaboração do Contrato Pedagógico. A sua validação é obtida após recolhidas as assinaturas das partes envolvidas: Coordenadores Erasmus Institucional e Departamentais das instituições de acolhimento e de envio e aluno (cinco assinaturas no total). O original do LA, com as devidas assinatura e carimbos, tem de constar do processo individual do aluno existente na instituição de origem.

A instrução do processo académico dos alunos em mobilidade e o preenchimento dos documentos é da responsabilidade do Gabinete de Mobilidade e Cooperação em articulação com o Coordenador Departamental Erasmus. O envio/recepção de documentos oficiais deverá estar a cargo do Gabinete de Mobilidade e Cooperação. Desta forma será assegurada a existência de um registo actualizado dos documentos enviados/recebidos e em falta.

Em anexo⁸ apresenta-se o modelo de LA em utilização no IPBeja e que respeita o conteúdo mínimo sugerido pela Comissão Europeia. No entanto, o formulário de *Learning Agreement* a preencher para cada aluno enviado deverá, por cortesia, ser disponibilizado pela instituição de acolhimento.

Resumo do Fluxo de Documentos – *Learning Agreement*



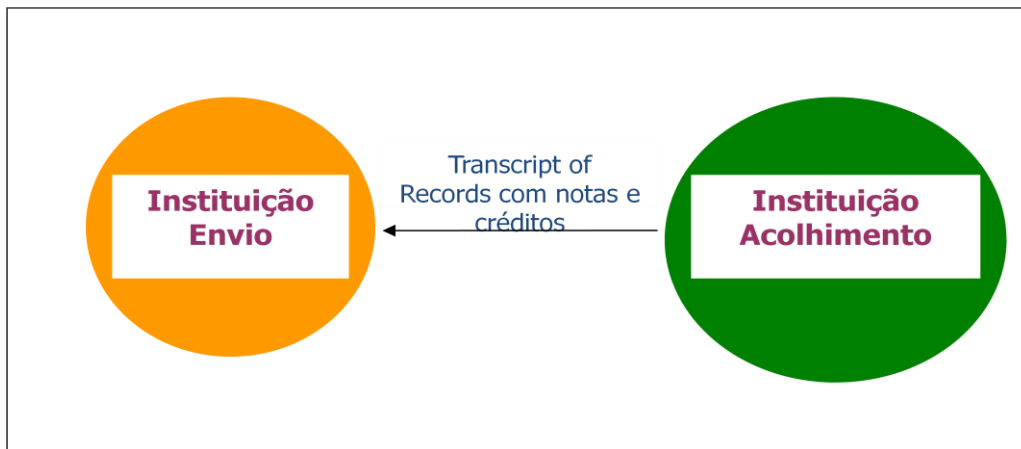
B. Boletim de Registo Académico (artigos 29º a 33º do Decreto -Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro)

O Boletim de Registo Académico ou *Transcript of Records* (TR) é emitido pela instituição de acolhimento ao aluno que realizou parte do seu curso em mobilidade e tem o valor legal de certificado dos resultados obtidos. O TR indica as unidades curriculares em que o estudante obteve aproveitamento, designadamente a denominação das unidades curriculares, o número

⁸ ANEXO 3 – Formulários: Contrato de Estudos (*Learning Agreement*)

de créditos associado, a classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável (no país de acolhimento) e a classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.

Resumo do Fluxo de Documentos – *Transcript of Records*



1. Verificação do cumprimento - adequação entre o *Learning Agreement* e o *Transcript of Records*

Terminado o período de mobilidade, a instituição de acolhimento remete à instituição de origem, desejavelmente no período máximo de um mês, o *Transcript of Records* do/a aluno/a. Após a sua recepção, cabe ao Gabinete de Mobilidade e Cooperação em articulação com o Coordenador Departamental Erasmus interpretar os seus resultados e verificar se o/a aluno/a alcançou os créditos ECTS e cumpriu o Contrato Pedagógico e o *Learning Agreement*.

A interpretação e análise do *Transcript of Records* poderão remeter para uma das seguintes situações:

- O/A aluno/a obteve aproveitamento em todas as unidades curriculares estrangeiras indicadas no seu Contrato Pedagógico. Nesta situação, o Gabinete de Mobilidade e Cooperação acionará os mecanismos internos necessários no sentido de, com recurso à escala europeia de comparabilidade das classificações (EECC) e aos critérios previamente definidos, agilizar o reconhecimento e proceder à transferência dos créditos ECTS junto dos Serviços Académicos⁹.

- O/A aluno/a reprovou em todas as unidades curriculares estrangeiras indicadas no Contrato Pedagógico. Neste caso, o/a aluno/a terá que obter aproveitamento nas unidades curriculares do IPB indicadas no Contrato Pedagógico. O aproveitamento nestas unidades curriculares poderá ser obtido no ano académico em curso, em época especial apropriada e mediante requerimento por parte do aluno a solicitar essa possibilidade;

- O/A aluno/a obteve aproveitamento somente em parte das unidades curriculares estrangeiras indicadas no seu Contrato Pedagógico. Nesta situação, o Gabinete de Mobilidade

⁹ ANEXO 4: Formulário Plano de Reconhecimento e Conversão de Notas

e Cooperação colocará o assunto ao Coordenador de Curso, que em colaboração com o Coordenador Departamental Erasmus se pronunciarão, através do preenchimento do formulário Plano de Reconhecimento e Conversão de Notas¹⁰, sobre as unidades curriculares em que o aluno obteve reconhecimento e quais as unidades curriculares em que o aluno terá de concluir no IPBeja.

O processo será instruído pelo Gabinete de Mobilidade e Cooperação em articulação com os Coordenadores de Curso e Departamental Erasmus e validado pelo Coordenador Institucional Erasmus.

Para a tomada de decisão terão de ser tidos em conta os créditos ECTS de todas as unidades curriculares do plano de equivalências em que o aluno obteve aproveitamento bem como as competências e os objectivos de aprendizagem associadas às mesmas.

Se o Transcript of Records recebido indicar que o aluno frequentou e obteve aproveitamento em outras unidades curriculares para além das que constam do seu Contrato Pedagógico, então estas unidades, consideradas extra-curriculares, e os objectivos de aprendizagem e competências a elas associadas, também deverão ser consideradas para a tomada de decisão sobre quais as unidades curriculares em que o aluno terá de obter aproveitamento no IPB. Poderá suceder que determinada unidade extra-curricular em que o/a aluno/a obteve aproveitamento possa "compensar" uma unidade curricular estrangeira reprovada, tanto pelos créditos ECTS como pelas competências associadas.

IV. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - TABELAS DE CONVERSÃO

O sistema de avaliação é uma matéria fundamental para o reconhecimento académico dos alunos que participam em programas de mobilidade internacional (Erasmus e outros), dada a diversidade de escalas de classificação e avaliação existentes. O Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos desenvolveu uma escala de classificação (Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, artigo 14º e seguintes do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro) com o objectivo de facilitar a comparação das várias escalas nacionais e tornar mais transparente o processo de avaliação e reconhecimento.

A. Metodologia Interna para Transcrição e Conversão de Notas ECTS

1. Sistema de Avaliação e Classificação ECTS (EECC - Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações) - versão tradicional

A Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações procede à correspondência entre a escala ECTS e as classificações finais das unidades curriculares, no respeito pelo disposto nos artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

¹⁰ ANEXO 4: Formulário Plano de Reconhecimento e Conversão de Notas

O Gabinete de Mobilidade e Cooperação procederá anualmente (Setembro/Outubro) à publicação das tabelas de conversão ECTS a aplicar em todos os cursos do IPBeja. As tabelas são produzidas pelo Gabinete de Qualidade, Avaliação e Procedimentos de acordo com a metodologia recomendada pela Direcção Geral do Ensino Superior.

Em anexo¹¹ apresentam-se as tabelas de conversão para os cursos do IPBeja, prevendo alunos *incoming* e *outgoing* e os regimes diurno e pós-laboral.

2. Sistema de Classificação ECTS - versão simplificada

O ECTS User's Guide 2009 recomenda às IES a possibilidade de utilização de uma versão simplificada do tradicional sistema de classificação ECTS. Esta recomendação decorre da identificação de dificuldades e do alerta para a possibilidade de existirem injustiças associadas à aplicação da escala de classificação tradicional.

A utilização da versão simplificada do sistema de classificação ECTS está descrita no Anexo 3 do novo Guia ECTS 2009 (Education and Culture, ECTS Users' Guide, 2009, pp. 41-43) e baseia-se numa distribuição percentual das notas finais das unidades curriculares. À semelhança da versão tradicional, a referência são as notas positivas das unidades curriculares de cada curso nos três últimos anos. De acordo com este sistema, a conversão surge numa base de comparação entre as tabelas das Instituições de Acolhimento e Origem.

B. Transferência de créditos ECTS e conversão de notas dos/as alunos/as que participaram em períodos de mobilidade

Qual o “momento” preciso da transferência de créditos?

É o momento em que os Serviços Académicos registam os créditos ECTS obtidos pelo aluno num período de estudos no estrangeiro.

São pré-requisitos desta transferência

- Existência de um acordo inter-institucional entre as IES parceiras;
- Existência de um Contrato Pedagógico, de um Contrato de Estudos (Learning Agreement) e eventuais adendas, assinado pelas 3 partes: aluno/a, instituições de envio e acolhimento;
- Boletim de Registo Académico do/a aluno/a referente aos estudos completados no estrangeiros, com créditos e notas (Transcript of Records);
- Definição e aprovação prévia de critérios de conversão das notas ECTS.

¹¹ ANEXO 6 – Tabelas de Conversão 2009/2010

1. Conversão de notas de alunos enviados (*outgoing*)

Após a recepção do *Transcript of Records* do/a aluno/a no final do seu período de mobilidade, o Gabinete de Mobilidade e Cooperação, através do preenchimento do formulário Plano de Reconhecimento e Conversão de Notas e socorrendo-se das tabelas de conversão, converte as notas ECTS obtidas para a escala de classificação local. Pela aplicação da tabela de conversão respeitante ao curso que o aluno frequenta no IPBeja, para cada unidade curricular estrangeira em que o aluno obteve aproveitamento será atribuída uma nota na escala 0-20 correspondente à nota na escala ECTS obtida pelo aluno.

Para que seja possível converter as notas ECTS para o sistema de classificação nacional, independentemente se recorreremos às versões simplificada ou tradicional do sistema de classificação ECTS, as instituições de acolhimento deverão avaliar o trabalho do estudante e emitir um *Transcript of Records*, o qual deverá expressar os resultados em termos de nota ECTS, para além de geralmente também serem apresentados na escala local da instituição de acolhimento.

Quando uma nota na escala ECTS não corresponder a qualquer nota na escala 0-20, será então atribuída a nota da escala 0-20 correspondente à nota da escala ECTS imediatamente acima.

2. Excepções ao Reconhecimento e Transferência de Créditos ECTS pela utilização do *Transcript of Records*

Atendendo às especificidades das formações e às características da mobilidade, desde que devidamente fundamentado e salvaguardando os interesses e as legítimas expectativas dos estudantes, poderão ser aceites excepções à metodologia de reconhecimento e transferência de notas ECTS atrás identificada.

V. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Certificado de conclusão de curso deverá espelhar o mais fielmente possível aquilo que foi o percurso académico do/a aluno/a. Para os alunos que participaram num período de mobilidade (Erasmus, Freemover, Vasco da Gama ou outro) a partir do ano lectivo 2007/2008, as unidades curriculares dos cursos do IPBeja que constam no plano de equivalências e que efectivamente não foram frequentadas pelo aluno, não deverão conter uma nota no certificado final de curso. Estas unidades curriculares deverão conter a seguinte indicação: "Equivalência concedida no âmbito de um período de mobilidade internacional (referir ou não a designação do outro programa de mobilidade).

No certificado de conclusão de curso, constará, portanto, o plano de estudos completo com todas as unidades curriculares do curso. Associado a cada unidade curricular constará a nota obtida, excepto nas unidades curriculares que o aluno não frequentou no ano lectivo/semestre em que realizou a mobilidade, e que terão obrigatoriamente de constar no Contrato Pedagógico / Plano de Reconhecimento.

No corpo principal do certificado e imediatamente a seguir ao plano de estudos do curso deverá constar um texto e tabela similar ao seguinte exemplo¹²:

"No ano lectivo 2007/2008, o estudante frequentou o 1.º e 2.º semestre na Kielce University of Technology, Polónia, ao abrigo do Programa Erasmus, perfazendo o total de 62 créditos ECTS. As unidades curriculares efectuadas neste âmbito foram reconhecidas como parte integrante da sua Licenciatura e foram as seguintes:

Designação da unidade curricular (de acordo com a designação constante do <i>Transcript of Records</i>)	Semestre	Créditos ECTS	Nota obtida na Instituição de acolhimento	Nota ECTS	Nota local
THE FIRM IN THE COMPETITIVE MARKET	1º	2	4,0	C	13
TIME AND VALUE OF MONEY	1º	2	5,0	A	19
COMPUTER NETWORKS	1º	2	5,0	A	19
MATHEMATICAL ANALYSES	1º	6	4,0	C	13
RENEWABLE ENERGY SOURCES	1º	6	4,0	C	13
COMPUTATIONAL METHODS	1º	6	4,5	B	15
DATABASES	1º	6	4,0	C	13
GENERAL ENGLISH 2	1º	2	3,0	E	10
INTERNATIONAL TECHNOLOGY TRANSFER	2º	2	5,0	A	19
AN INTRODUCTION TO CHAOTIC DYNAMICS AND FRACTALS	2º	2	5,0	A	19
AGENT-BAED ECONOMICS	2º	2	5,0	A	19
COMPUTER MANAGEMENT SYSTEMS	2º	6	5,0	A	19
FUNDAMENTALS OF MANAGEMENT	2º	6	5,0	A	19
MS EXCEL VISUAL BASIC PROGRAMMING LANGUAGE	2º	6	5,0	A	19
COMPUTER STATISTICS	2º	6	5,0	A	19

Para o cálculo da média final do aluno não serão consideradas as unidades curriculares do plano de estudos não frequentadas pelo aluno por ter estado num período de mobilidade fora da instituição e por estas não terem qualquer nota. Em contrapartida serão consideradas todas as unidades curriculares em que o aluno obteve aproveitamento na instituição de acolhimento durante o seu período de mobilidade, sendo que essas unidades curriculares também constavam do Contrato Pedagógico / Plano de Reconhecimento.

Nas situações em que o *Transcript of Records* de um aluno que participou num período de mobilidade em qualquer ano lectivo comprove que o aluno obteve aproveitamento em unidades curriculares que não constavam no Contrato Pedagógico, essas unidades curriculares deverão ser consideradas como extra-curriculares e poderão também ser mencionadas no certificado do aluno, não sendo consideradas para o cálculo da média final de curso. Veja-se o seguinte exemplo:

¹² Esta informação deverá ser fornecida aos Serviços Académicos pelo Coordenador Erasmus.

"No ano lectivo 2006 / 2007 o estudante teve aproveitamento nas seguintes unidades extra curriculares."

Unidades Extra-Curriculares	Créditos ECTS	Nota ECTS
Territorial Tourism Resources	7,2	D
Marketing Strategies and Communication of Products and Tourist Resorts	3,6	C
Regional Tourism Planning	3,6	D
Spanish Language II	3,6	E

Trabalhos e Projectos Extra-Curriculares	Créditos ECTS
Ciclo de Conferencias Semana Internacional EPSG 06-07	1

VI. CONCLUSÃO

O presente Guia de Referência constitui-se como uma actualização dos procedimentos internos em vigor aplicáveis ao reconhecimento académico dos créditos ECTS obtidos pelos/as aluno/as em processos de mobilidade e tem como principal objectivo melhorar a qualidade na gestão dos períodos de mobilidade internacional.

Este Guia de Referência resulta de um trabalho da Equipa Erasmus e substituirá o documento actualmente em vigor. O texto do Guia de Referência foi submetido à consideração da Prof.ª Ana Luísa Fernandes, Vice-Presidente do IPBeja, e mereceu a aprovação do Conselho Pedagógico de 2 de Dezembro, que se pronunciou sobre a componente da avaliação.

O texto final do Guia foi aprovado pelo Senhor Presidente do IPBeja, Prof. Vito Carioca, em despacho de 28 de Janeiro.

O disposto neste Guia refere-se às mobilidades realizadas a partir de 2009/2010 e é aplicável em todas as Escolas do IPBeja.

IPBeja, 28 Janeiro de 2010

VII. Obras Citadas

- Education and Culture, D. (Maio de 2009). *ECTS Users' Guide* . Obtido de Education and Culture, DG: http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc/ects/guide_en.pdf
- Education and Culture, D. (2009). *ECTS Users' Guide*. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities.
- Europa/UNESCO, C. d. (2001). *Recommendation on Criteria And Procedures for the Assessment of Foreign Qualifications (adopted by the Lisbon Recognition Convention Committee at its second meeting, Rīga, 6 June 2001)*. Obtido em Maio de 2009, de http://www.coe.int/t/dg4/highereducation/recognition/Criteria%20and%20procedures_EN.asp

VIII. ANEXOS¹³

Formulários

1. **ANEXO 1 – Contrato Pedagógico do IPBeja**
2. **ANEXO 2 - Adenda ao Contrato Pedagógico**
3. **ANEXO 3 – Contrato de Estudos (*Learning Agreement*)**
4. **ANEXO 4 – Plano de Reconhecimento e Conversão de Notas**
5. **ANEXO 5 - Tabelas de Conversão 2009/2010**

¹³ Versão electrónica dos formulários estará disponível na página Web do GMC